

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes possuírem equipamento de castração e atendimento de animais denominado de “Castramóvel” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório, em todos os Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no território nacional, a existência de um equipamento de castração e atendimento de animais denominado de “Castramóvel”, devidamente equipado para esses fins, com a presença de profissionais habilitados para operar suas necessidades.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, é necessária a contratação, por parte dos entes municipais, de profissionais veterinários habilitados, além de motoristas e quaisquer outros profissionais necessários para a boa operação dos Castramóveis.

Art. 3º A União deverá destinar recursos para a aquisição dos Castramóveis para os Municípios, através de recursos do Ministério da Saúde, reconhecendo-se os custos com saúde animal como custos também relevantes para a saúde pública, tendo em vista que o cuidado com os animais ajuda na prevenção das zoonoses.

Art. 4º A União deverá adotar regime de destinação facilitada dos recursos para a aquisição de Castramóveis e também de insumos para o bom funcionamento dos mesmos.

Art. 5º Será incentivada também a construção de Hospitais Públicos Veterinários nas maiores aglomerações populacionais, também através de recursos advindos do Ministério da Saúde.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o previsto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Cumprе esclarecer que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções, algo que contribuiu para a composição de inúmeros movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Ressalte-se que a população de animais abandonados tem crescido no Brasil. Estima-se que o Brasil possua mais de 30 (trinta) milhões de animais abandonados, um número demasiadamente elevado. São necessárias políticas públicas para que esse número de animais abandonados não continue a crescer, e a grande política para diminuir o crescimento populacional dos animais abandonados é a castração.

Os animais que estão nas ruas ficam sujeitos a todo tipo de intempérie, contrária a sua dignidade, como é o caso de atropelamentos, maus tratos e até mesmo doenças. Muitas dessas doenças se constituem de zoonoses. Portanto, a questão animal também se constitui em uma questão de saúde pública, necessitando de investimentos advindos da área da saúde.

Equipamentos como os “Castramóveis” não necessitam de grandes investimentos para a aquisição, além de terem a vantagem de poder circular por toda uma cidade, realizando atendimentos nos bairros e regiões diversas, promovendo a dignidade dos animais e o atendimento dos animais, especialmente dos tutores de baixa renda, muitos deles que não possuem condições de pagar pelos custos do tratamento desses animais. Além disso, a contratação de Castramóveis irá promover a geração de emprego e renda para o profissionais que trabalham nesses equipamentos, além da economia de

recursos públicos que seriam posteriormente utilizados para tratar as zoonoses advindas da não realização desse trabalho importante de atendimento e prevenção.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Dep. Célio Studart

PV/CE